



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO
DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

**Código CPV: 65320000-2, EXPLORAÇÃO DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem como objeto assegurar a responsabilidade pela exploração e manutenção da instalação elétrica – serviço particular. São objeto do contrato as instalações e equipamentos elétricos:

I. Centro de Saúde da Madalena

a) Responsabilidade técnica pela exploração de:

- Posto de transformação
- Grupos geradores de emergência
- Instalação elétrica de utilização – inclui termografia dos quadros elétricos

b) Manutenção preventiva:

- Posto de transformação
- Grupos geradores de emergência

II. Centro de Saúde de São Roque

a) Responsabilidade técnica pela exploração de:

- Posto de transformação
- Grupos geradores de emergência
- Instalação elétrica de utilização – inclui termografia dos quadros elétricos

b) Manutenção preventiva:

- Posto de transformação
- Grupos geradores

2. Inclui-se no âmbito da presente prestação de serviços os decorrentes das obrigações legais previstas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2019/A, de 27 de novembro e no Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação.
3. As atividades devem ser realizadas de acordo com o Estatuto do Técnico Responsável por instalações elétricas de serviço particular.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 15.616,02€ (quinze mil, seiscentos e dezasseis euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Centro de Saúde da Madalena e no Centro de Saúde de São Roque do Pico.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato vigorará pelo período de 24 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Serviços principais a prestar pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o técnico responsável pela exploração as seguintes obrigações principais:

- a) Registar na plataforma eletrónica do SRIESPA os respetivos termos de responsabilidade e os relatórios de exploração das instalações elétricas e eventuais alterações que venham a ocorrer;
- b) Inspeccionar as instalações elétricas, pelo menos duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
- c) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que possam constituir risco para a segurança de pessoas, animais ou bens, visando a sua correção;
- d) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança relativos às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades fiscalizadoras ou pelo distribuidor público, informando a entidade exploradora
- e) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo distribuidor público, no que concerne a aspetos técnicos e de segurança;
- f) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível e, que o projeto se encontra acessível e atualizado, se obrigatório;

- g) Dar conhecimento prévio à direção regional competente em matéria de energia e ao distribuidor público, sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, e informar a entidade exploradora;
 - h) Reportar à direção regional competente em matéria de energia, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, dentro dos prazos legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª

Instalações irregulares

1. Sempre que o técnico responsável pela exploração detetar deficiências contrárias às normas regulamentares aplicáveis, delas dará conhecimento, por escrito, à entidade exploradora da instalação, com vista à sua eliminação, fixando um prazo para o efeito compatível com a importância e natureza daquelas.
2. Quando as deficiências colidam notoriamente com a segurança de pessoas e bens, devem ser rapidamente eliminadas.
3. Nas situações referidas no número anterior, se findo o prazo fixado a entidade exploradora não tiver eliminado as deficiências detetadas, o técnico responsável deve dar conhecimento do facto aos serviços do departamento da administração regional competente em matéria de energia.

Cláusula 8.ª

Ampliação de instalações

A ampliação das instalações elétricas carece de parecer favorável do técnico responsável pela exploração nos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras de técnica.

Cláusula 9.ª

Documentação

Quaisquer documentos a incluir nos processos que digam respeito à responsabilidade do técnico devem ser por si visados ou assinados, nomeadamente os requerimentos de licença, de vistoria, de pedidos de prorrogação de prazo e de anulação de cláusulas.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos a prestar pelo técnico

O técnico responsável pela exploração das instalações elétricas deve esclarecer a entidade exploradora sobre o cumprimento das cláusulas impostas pelos serviços do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia ou pelo distribuidor público de energia elétrica, nos aspetos técnicos e de segurança.

Cláusula 11.^a

Vistoria das instalações elétricas

1. O técnico responsável pela exploração deverá acompanhar os serviços do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de energia na vistoria às instalações elétricas.
2. Em casos justificados, o técnico responsável pela exploração poderá fazer-se substituir nas vistorias das instalações por um delegado devidamente qualificado e credenciado para o efeito.
3. O delegado referido no número anterior deverá ser qualificado e, quando aplicável, estar inscrito do departamento da administração regional competente em matéria de energia, para o tipo de instalação em causa.

Cláusula 12.^a

Projeto das instalações

O técnico responsável pela exploração deve providenciar para que no recinto servido pelas instalações elétricas exista sempre, devidamente atualizado, o respetivo projeto.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade exploradora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo técnico ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade exploradora

Cláusula 15.^a

Obrigações da entidade exploradora

1. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico, entidade exploradora das instalações elétricas deve acolher as indicações dadas pelo técnico responsável pela exploração, no que respeita aos aspetos relacionados com a reposição das disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica, especialmente sempre que se trate de eliminar quaisquer deficiências que atentem ou possam vir a atentar contra a segurança de pessoas, animais e bens.
2. A entidade exploradora da instalação elétrica não deverá efetuar quaisquer modificações na instalação sem prévio conhecimento e acordo do técnico responsável pela exploração, no que respeita aos aspetos regulamentares de segurança e boas regras técnicas.
3. A entidade exploradora deverá permitir que a instalação elétrica seja vistoriada ou inspecionada pela direção regional competente em matéria de energia, pelo distribuidor público ou pela EIIEI e verificada pelo técnico responsável pela exploração, sempre que estes o considerem necessário ao seu regular e normal funcionamento, para o que porá à sua disposição os elementos e meios indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.
4. A entidade exploradora da exploração elétrica deverá participar ao técnico responsável todos os acidentes que, por ação da corrente elétrica, ali ocorram, sem prejuízo de outras participações legalmente obrigatórias.

Cláusula 16.^a

Recurso à Direção Regional de Energia

A entidade exploradora pode recorrer para a Direção Regional de Energia nos seguintes casos:

- a) Se considerar injustificadas as beneficiações impostas pelo técnico;
- b) Se considerar que o prazo fixado para a realização das beneficiações não é compatível com a natureza destas.

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico deve pagar ao técnico o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As despesas de deslocação, alojamento e outras resultantes da aplicação deste contrato, depois de acordadas, são encargos da entidade exploradora e serão pagas mediante documentação comprovativa da sua efetivação.
3. Os valores previstos no número anterior não englobam as importâncias devidas pela elaboração do projeto ou fiscalização de execução de obras de que o técnico responsável venha a ser encarregado pela entidade exploradora das instalações elétricas.
4. As vistorias para além das duas obrigatórias, feitas a pedido da entidade exploradora, serão pagas em separado ao preço unitário do valor contratado.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A entidade exploradora pagará ao técnico, semestralmente, o preço contratual adjudicado.
2. A(s) quantia(s) devidas pela entidade exploradora, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade exploração do respetivo documento de despesa.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Adiantamentos

Não estão previstos adiantamentos de pagamentos.

Capítulo III
Penalidades contratuais/Força Maior

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pela mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao mesmo, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do preço contractual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
2. Os termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado no número anterior revestem-se de natureza diária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, em especial atentos o número e ou a qualidade e ou a reiteração e ou a continuidade e ou a responsabilidade e ou as consequências das infrações ou violações cometidas pelo cocontratante.
3. Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do técnico, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do técnico ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo técnico de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo técnico de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do técnico cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do técnico não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Desacordo entre a entidade exploradora e o técnico responsável

As dúvidas suscitadas na interpretação do contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, depois de ouvida a Direção Regional de Energia, sempre que estejam em causa questões de natureza técnica.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. Existência de seguro de responsabilidade civil profissional, nos termos do artigo 14º da Portaria n.º 41/2009, de 21 de maio da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
2. O montante mínimo de capital seguro é de 50 000,00€
3. A Unidade de Saúde da Ilha do Pico poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 25ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato, João Paulo de Borba Fontes, categoria de assistente técnico.

Cláusula 26ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Responsabilidade técnica pela exploração do posto de transformação, grupo gerador e instalação elétrica de utilização

Deverão ser realizadas vistorias, com objetivo de aferir as condições de exploração da instalação elétrica.

POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

Quadro com rotinas tipo:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO	OK	NC	NV
VERIFICAÇÕES				
1	Limpeza e arrumação			
2	Transformador de potência e proteções			
3	Celas MT			
4	Quadro Geral de Baixa Tensão			
5	Circuitos de iluminação e tomadas			
EQUIPAMENTO DE MANOBRA E SEGURANÇA				
1	Registo de Terras / Primeiros Socorros			
2	Lanterna			
3	Luvas de Proteção / Tapete			
4	Iluminação de Emergência			
5	Extintor / Balde com Areia			
REGISTOS				
1	Tensões:			
2	Circuito de terra de proteção:			
3	Circuito de terra de serviço:			

GRUPO GERADOR

Quadro com rotinas tipo:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO	OK	NC	NV
VERIFICAÇÕES				
1	Limpeza e arrumação			
2	Estado geral da pintura			
3	Sistema de escape			
4	Fugas de óleo			
5	Fugas do líquido de refrigeração (radiador e tubagens)			
6	Aparelhagem de proteção contra curto-circuitos e sobreintensidades			
7	Circuitos de iluminação e tomadas			
8	Circuitos e canalizações elétricas dos aparelhos de utilização de energia elétrica			
REGISTOS				
1	Resistência de tensões:			

INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE UTILIZAÇÃO

Quadro com rotinas tipo:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO	OK	NC	NV
VERIFICAÇÕES				
1	Limpeza e arrumação			
2	Quadros Elétricos			
3	Terra de proteção			
4	Circuitos de iluminação normal, emergência e tomadas			
5	Dispositivos de proteção e alarme			
6	Verificação de cablagens e canalizações			
TERMOGRAFIA E REGISTOS				
1	Inspeção termografia dos quadros elétricos			
2	Tensões e corrente de serviço			
3	Terra de proteção			

Manutenção Preventiva posto de transformação

GESTÃO DOS TRABALHOS

- a) Marcação junto da empresa distribuidora de energia dos pedidos de indisponibilidade;

ENSAIOS E MEDIÇÕES:

- a) Resistência da terra de proteção;
- b) Resistência da terra de serviço;
- c) Tensões de serviço e correntes;
- d) Outros ensaios que se julguem necessários, de acordo com normas, regulamentos e legislação.

INSPECÇÕES E VERIFICAÇÕES

- a) Condições gerais de todos os equipamentos instalados;
- b) Estado e Ligações dos Circuitos Terra;
- c) Estado de conservação dos dispositivos de manobra utilizados (varas de manobra, tapetes isolantes, luvas isolantes, etc.);
- d) Outras verificações.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- b) Limpeza de todo o equipamento instalado;
- c) Verificação e apertos de todas as ligações elétricas;
- d) Pequenas retificações a nível dos equipamentos instalados;
- e) Lubrificação de todos os componentes móveis;
- f) Polimento pontual das zonas dos equipamentos que apresentem corrosão e aplicação de spray galvanizante à base de zinco.

CONSUMÍVEIS INCLUÍDOS PARA MANUTENÇÃO DO GRUPO GERADOR

Para as intervenções de manutenção, inclui-se no âmbito da presente proposta os seguintes consumíveis:

Produtos de limpeza e lubrificação geral

PERIODICIDADE

- a) As intervenções de manutenção serão realizadas de acordo com:
 - Uma intervenção geral – com corte da Rede Média Tensão;
 - Uma intervenção parcial – corte da Rede de Baixa Tensão.

Manutenção Preventiva do grupo gerador

Manutenção mecânica e elétrica do Grupo Gerador:

Manutenção Preventiva Mecânica do Grupo Gerador

As intervenções previstas na manutenção mecânica tipo anual são as seguintes:

- Identificação completa do equipamento e registo do n.º de horas de funcionamento
- Verificar existência de fugas de óleo, água e combustível
- Verificar funcionamento do sistema de pré-aquecimento de água
- Verificar estado das ligações e mangueiras flexíveis
- Verificar existência de fugas no orifício de escoamento da bomba de água (quando aplicável)
- Verificar funcionamento da bomba de transferência de combustível
- Verificar estado das ligações e linhas de combustível
- Registar nível de combustível nos depósitos e funcionamento das bóias
- Verificar nível de óleo do motor diesel
- Verificar nível e registar a densidade do electrólito das baterias
- Verificar nível do líquido de refrigeração
- Drenar separador de água/combustível (abertura da válvula do filtro de drenagem, quando aplicável)
- Drenar separador de água do escape (quando aplicável)
- Verificar estado e tensão das correias (transmissão, distribuição, bomba água)
- Verificar existência de fugas no sistema de admissão de ar
- Verificar existência de fugas no sistema de escape
- Verificar existência de obstrução à entrada e saída de ar no radiador
- Verificar existência de restrição de ar no alternador
- Verificar existência de vibrações anormais
- Drenar sedimentos do depósito principal de combustível (se aplicável)
- Verificar aperto dos parafusos de fixação e dos amortecedores de vibração
- Verificar isolamento e ligação flexível do escape
- Verificar ligações e tubagens de admissão do ar
- Verificar restrição no filtro de admissão do ar (substituir se necessário)
- Verificar o estado geral das condições da sala do Gerador (limpeza, arrumação...) – se aplicável

- Verificar operacionalidade das fechaduras da canópia (se aplicável)
- Inspeccionar estado da pintura (registar localização de eventuais pontos de ferrugem)
- Verificar estado da conduta de admissão do ar e radiador (quando aplicável)
- Limpar o motor
- Limpar o exterior do radiador e grelhas/persianas (quando aplicável)
- Substituir filtro(s) e pré-filtro(s) de combustível
- Substituir filtro(s) de óleo do motor
- Substituir filtro(s) do líquido de refrigeração
- Substituir o óleo do motor
- Verificar restrições, suportes e suspensão do sistema de escape
- Verificar ventoinha e cabo da mesma

Manutenção Preventiva Elétrica do Grupo Gerador

As intervenções previstas na manutenção elétrica tipo anual:

- Verificar estado da cablagem elétrica (limpeza e reapertos)
- Verificar estado de estator e rotor do alternador (no local, sem desmontagem, nas zonas acessíveis)
- Verificar posição do interruptor de alarme do alternador (em Normal, quando aplicável)
- Verificar posição do interruptor de controlo do alternador (em Auto, quando aplicável)
- Verificar funcionamento do carregador de baterias e tensão de carga
- Verificar funcionamento do disjuntor e porta fusíveis
- Verificar estado dos bornes e a carga das baterias (registar valor da tensão DC de recarga)
- Verificar estanquicidade e existência de corrosão na bateria
- Registar a frequência e tensão de saída do alternador (simples e compostas)
- Verificar operação do interruptor de transferência de carga (em horas normais de trabalho, quando for possível efectuar a respectiva transferência rede/grupo)
- Verificar instrumentos de leitura no painel e efetuar testes às lâmpadas
- Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais
- Verificar funcionamento dos alarmes e dispositivos de segurança (quando aplicável)
- Verificar ligações e cablagem de distribuição de energia da caixa de ligações do alternador
- Ajustar captador magnético
- Medir resistência do isolamento (apenas no caso em que se detete anomalia no func. do gerador)

- Verificar funcionamento dos aquecedores do alternador (quando aplicável)
- Efetuar teste de arranque do grupo

Consumíveis incluídos para Manutenção do Grupo Gerador

Consumíveis a incluir:

- a) Produtos de limpeza e lubrificação geral
- b) Filtros de óleo
- c) Filtros de gasóleo
- d) Óleo de motor (15W40)
- e) Líquido de refrigeração do radiador (reposição de nível até 5L)